

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

O Município de Olhão, enquanto autarquia local visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas através da dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento sustentado e à promoção de medidas com o intuito de melhorar o nível social da sua população.

Com a atribuição de bolsas de estudo, o Município de Olhão visa precisamente incentivar a continuação dos estudos por parte de estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas, num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus munícipes. Considerando a experiência adquirida com a atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes que frequentam o ensino superior, importa proceder a algumas alterações ao regulamento em vigor de forma a tornar mais eficaz e célere o respetivo procedimento.

CAPÍTULO I

Do acesso

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objetivo

O Município de Olhão prevê a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que demonstrem dificuldades económicas, tendo por objetivo incentivar o prosseguimento dos seus estudos.

Artigo 3.º

Âmbito

1 – O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Olhão que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior no território nacional.

2 – São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:

- Em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- Em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

3 – Não são abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que mudaram de curso no ano letivo a que se candidatam à bolsa de estudo.

Artigo 4.º

Natureza e duração das bolsas de estudo

1 – A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor fixo, para compartilhar os encargos resultantes da frequência do ensino.

2 – O valor e o número de bolsas a atribuir serão fixadas pela Câmara Municipal de Olhão, em cada ano e em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição.

3 – As bolsas são de duas modalidades:

a) Bolsa A – destinada a estudantes deslocados que frequentem cursos que não existam na Universidade do Algarve, ou em casos devidamente justificados pela Câmara Municipal;

b) Bolsa B – destinada a estudantes não deslocados.

4 – As bolsas são concedidas anualmente, pelo período de dez meses, tendo duração idêntica ao ano letivo dos cursos, desde que as condições de acesso não se alterem.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 – Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Integrar uma das situações previstas no n.º 3, do artigo 4.º;

b) Estar matriculado em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo para que requer a bolsa;

c) Não ser titular do grau académico de licenciatura ou superior;

d) Ter tido aproveitamento escolar, tal como definido no n.º 2, no ano lectivo anterior ao da concessão da bolsa, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivo de força maior, designadamente doença grave e prolongada, desde que devidamente comprovada;

e) Não ter reprovado mais de um ano, a não ser em casos devidamente justificados de doença grave e prolongada do estudante, desde que devidamente comprovada;

f) Ser residente há mais de cinco anos no município de Olhão;

g) Não beneficiar de outra bolsa ou subsídio equivalente;

h) Fazer prova da insuficiência económica do agregado familiar, nos termos do artigo 8.º;

i) Apresentar toda a documentação exigida nos termos do artigo 7.º

2 – Para efeitos do presente regulamento considera-se que teve aproveitamento escolar num ano letivo, o estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 6.º

Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas à atribuição de bolsas de estudo, após publicação do respetivo edital, decorrerá de 1 a 30 de novembro de cada ano.

Artigo 7.º

Formalização e instrução da candidatura

1 – Os procedimentos de candidatura relativos à atribuição das bolsas de estudo iniciam-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, a fornecer no Balcão Único do Município, ou disponível no site www.cm-olhao.pt;

2 – O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Cópia de Bilhete de Identidade;

b) Cópia de Cartão de Identificação Fiscal;

c) Cópia de Cartão de Cidadão (em substituição dos 2 anteriores);

d) Cópia do NIB;

- e) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, indicando a composição do agregado familiar e o tempo de permanência no município de Olhão;
 - f) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior, com especificação do curso e ano;
 - g) Documento comprovativo do aproveitamento escolar respeitante ao ano letivo anterior, autenticado pelo estabelecimento de ensino;
 - h) Cópia da declaração de IRS e ou do IRC do agregado familiar, relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;
 - i) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - j) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social comprovando a situação de desemprego, se for o caso, da qual conste o montante do subsídio auferido.
- 3 – Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

Artigo 8.º

Insuficiência do agregado familiar

1 – Considera-se estudante carenciado aquele, cujo agregado familiar apresente um rendimento líquido mensal per capita inferior à retribuição mínima mensal garantida, em vigor no início do ano letivo a que diz respeito, calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$C = \frac{r - (i + h + s)}{12n}$$

Sendo:

- C – rendimento mensal per capita;
- r – rendimento familiar bruto anual;
- i – impostos e contribuições;
- h – encargos anuais com a habitação declarados em sede de IRS/IRC;
- s – encargos com a saúde declarados em sede de IRS/IRC;
- n – número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 – Ao rendimento familiar bruto anual será deduzida uma percentagem correspondente a 15% desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;
- b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídios de desemprego ou outras prestações sociais;
- c) Qualquer um dos elementos que contribua para o rendimento do agregado familiar, apresente um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado.

Artigo 9.º

Indeferimento

É causa de indeferimento da candidatura:

- a) A entrega da mesma fora do prazo fixado no anúncio do concurso;
- b) A instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo que haja sido fixado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis;
- c) A não satisfação dos requisitos a que se refere o n.º 1, do artigo 5.º.

CAPÍTULO III

Da atribuição

Artigo 10.º

Atribuição de bolsa

A bolsa de estudo será atribuída aos estudantes que a requeiram e que satisfaçam as condições a que se referem os artigos 5.º a 8.º, condicionada ao número de bolsas fixado pela Câmara Municipal e após análise pela Divisão de Planeamento e Ação Social.

Artigo 11.º

Gradação dos candidatos

1 – A gradação dos candidatos será elaborada por ordem crescente, em função do rendimento líquido mensal *per capita*, sendo composta por duas listas distintas, consoante o tipo de bolsa a atribuir (A ou B).

2 – Em caso de igualdade prevalece a candidatura referente ao estudante que apresentar a melhor classificação final no ano letivo anterior.

3 – Os serviços de ação social do Município de Olhão comunicarão aos interessados, por correio eletrónico e publicitação de edital, as listas provisórias hierarquizadas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos com a respetiva fundamentação da exclusão.

4 – Os candidatos poderão reclamar das listas referidas no número anterior, num prazo de dez dias úteis a contar do dia da receção da notificação ou da publicitação em edital e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

5 – Decorrido o prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal aprovará as listas definitivas do concurso para concessão das bolsas de estudo, publicitando o respetivo edital.

Artigo 12.º

Pagamento da bolsa

O valor das bolsas de estudo será pago em prestações, sendo as mesmas creditadas na conta indicada pelo bolseiro.

Artigo 13.º

Obrigações dos Bolseiros

1 – Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados, no âmbito do processo;
- b) Informar o Município de Olhão se houver desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro;
- c) Comunicar ao Município de Olhão a atribuição de qualquer bolsa, pela instituição de ensino que frequenta ou outra instituição.

2 – O desconhecimento deste regulamento não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 14.º

Causas de Cessação

1 – Constitui motivo para a cessação da bolsa, a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a) A prestação ao Município, pelo bolseiro, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão, tanto na fase de candidatura como no decurso do período de concessão da bolsa;
- b) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo doença grave e prolongada

devidamente comprovada, situação em que se liquidará o montante proporcional aos meses de ensino frequentados;

c) A concessão de outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente.

2 – No caso de se verificarem as situações mencionadas no número anterior, o estudante fica obrigado a reembolsar o Município de Olhão das quantias indevidamente recebidas.

3 – A deliberação que determinar a cessação será sempre precedida da audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, interpretações e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga e substitui toda a anterior regulamentação sobre a matéria.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação no *Diário da República*.

26 de setembro – O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*